



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . . 130\$
A 1.ª série . . .	"	90\$	" . . . . . 48\$
A 2.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$
A 3.ª série . . .	"	80\$	" . . . . . 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112. de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

**Decreto n.º 33:993** — Abre um crédito para reforço do subsídio correspondente às receitas próprias do Reformatório Central de S. Fiel.

### Ministério da Marinha:

**Decreto n.º 33:994** — Revoga o decreto n.º 26:344 e dá competência ao Ministro para aprovar as instruções que hão de regular de futuro o funcionamento do curso de aperfeiçoamento em artilharia para oficiais de marinha.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 33:995** — Estabelece o abono de ajudas de custo para os funcionários da colónia de Angola e para o pessoal que, em trabalhos de campo, presta serviços de cartografia nas Missões Geográficas das colónias de Angola e da Guiné.

**Decreto n.º 33:996** — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 16.º, capítulo 2.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério da Educação Nacional:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 33:993

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea e) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, um crédito especial da quantia de 90.000\$, destinado a reforço do subsídio correspondente às receitas próprias do Reformatório Central de S. Fiel, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 281.º, capítulo 6.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É adicionada a quantia de 90.000\$ à verba inscrita no capítulo 8.º, artigo 215.º e rubrica «Serviços jurisdicionais de menores», do orçamento das receitas para o actual ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gonçalves Cavalheiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 33:994

Não estando algumas das disposições do decreto n.º 26:344, de 10 de Fevereiro de 1936, de harmonia com a actual orgânica dos serviços;

Reconhecendo-se, por outro lado, a necessidade de modificar as normas estabelecidas no mesmo decreto para o funcionamento do curso de aperfeiçoamento em artilharia; e

Não havendo necessidade de essas normas estarem fixadas por decreto, antes convindo facilitar a sua alteração quando a experiência ou as necessidades do serviço a aconselhem;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o decreto n.º 26:344, de 10 de Fevereiro de 1936, competindo ao Ministro da Marinha aprovar as instruções que hão de regular de futuro o funcionamento do curso de aperfeiçoamento em artilharia para oficiais de marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto n.º 33:995

Atendendo ao proposto pelo governo geral da colónia de Angola e conformando-me com o parecer do Conselho do Império Colonial;

Tendo também em vista a necessidade de remunerar o pessoal que, em trabalhos de campo, presta serviços